



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 6ª REGIÃO
PE - AL - PB - RN - CE - PI - MA

PORTARIA CRN-6 No. 74/2017

cria e define os cargos e salários de livre provimento e demissão do Conselho Regional de Nutricionistas – 6ª Região.

O Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas – 6ª Região no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 6.583, de 20 de Outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 84.444, de 30 de Janeiro de 1980, e pelo Regimento interno;

CONSIDERANDO o que determina o Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Resolução CFN 524/2013 que dispõe sobre as formas de ingresso, as remunerações e os requisitos para ocupação de empregos do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) e dos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN) e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a estrutura organizacional do CRN-6 inclui funções de linha e posições de Assistência e Liderança;

CONSIDERANDO a faculdade de se criar cargos em comissão nos âmbito dos Conselhos de Fiscalização Profissional para preenchimento de cargos de Chefia, Coordenação, Assessoramento e Gerência;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado o cargo de **CHEFE DE SETOR I – TESOURARIA DO CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 6ª REGIÃO**, emprego de livre provimento e demissão, subordinado à Coordenação Contábil Financeira.

Parágrafo Único. Para ocupação do cargo de trata o caput deste artigo, o empregado deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ensino Médio Completo.

Art. 2º. Ao **CHEFE DE SETOR I - TESOURARIA** compete realizar as seguintes atribuições:

1. Acompanhar as movimentações diárias, por meio dos extratos bancários, das contas correntes do CRN6, verificando a conformidade dos lançamentos - decorrentes de pagamentos diversos (aluguel, condomínio, água, luz telefone, diárias etc.), - mediante aprovação de membros do

SEDE DO CRN-6

RUA BULHÕES MARQUES, 19 SL. 803 - BOA VISTA - RECIFE/PE –CEP 50060-050
FONE: (0xx81) 3222-2495/1458 – 3421-8382/ FAX: (0xx81) 3421-8308



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 6ª REGIÃO

PE - AL - PB - RN - CE - PI - MA

- Conselho e efetuando registro e atualização dos saldos junto ao demonstrativo de movimentação financeira diária;
2. Manter contato com instituições financeiras, no sentido de identificar a origem de débitos e créditos efetuados em conta corrente do Conselho sem o devido conhecimento, bem como providenciar a documentação necessária para confirmação e validação dos respectivos lançamentos bancários;
 3. Elaborar demonstrativo diário das transferências financeiras entre contas correntes do CRN6, no sentido de proceder com a alocação correta dos recursos movimentados em desconformidades com as atividades;
 4. Elaborar demonstrativo diário para registro da movimentação financeira da conta corrente do CRN, registrando todas as entradas e saídas de recursos confirmadas, para identificação dos recursos disponíveis na conta corrente, procedendo à indicação para aplicação financeira e/ou eventuais resgates com anuência do Conselho;
 5. Inserir empresas prestadoras de serviços no sistema do CRN, cadastrando-a conforme exigências no módulo específico, preparando cheques para fins de habilitação e pagamento aos fornecedores;
 6. Acompanhar a movimentação financeira realizada em caixa e contas correntes pelo CRN e delegacias, procedendo a um ordenamento (separando os responsáveis pelo suprimento de fundos e credores), bem como a conciliação dos saldos constantes dos demonstrativos gerados com os saldos apresentados nos extratos bancários;
 7. Prestar assistência ao Conselho e Diretoria quando do fechamento mensal da movimentação financeira verificando se todas as transações foram efetuadas de forma segregada por atividades e de acordo com as exigências do CFN e requisitos legais;
 8. Colocar crédito para as delegacias e a sede, de acordo com os valores estipulados nos atos, a fim de dotá-los de recurso para as despesas correntes e posterior prestação de contas e fechamento dos caixas;
 9. Separar documentos, recebidos das delegacias, entre os processos de pagamento e de recebimento, para fechamento do caixa, visando facilitar os procedimentos de rotina;
 10. Analisar documentos pagos, verificando a autenticação mecânica, recibos e confirmações da liquidação financeira por meio de arquivos eletrônicos emitidos pelas instituições financeiras, a fim de assegurar a correspondência das operações;
 11. Manter os documentos de pagamentos e recebimentos, com os respectivos comprovantes de liquidação financeira, arquivados de forma organizada, visando facilitar posterior consulta à referida documentação;
 12. Manter atualizado o cadastro de endereço bancário dos clientes e fornecedores, visando facilitar o processo de liquidação financeira;
 13. Submeter sistematicamente todos os documentos de pagamento a Diretoria e a C.T.C., para aprovação e validação, respectivamente, quando estas poderão devolver e/ou solicitar o ressarcimento em caso de pagamento indevido ou proceder à aprovação com ressalva, antes da documentação de pagamento ir para plenária e posteriormente ao CFN;
 14. Proceder à digitalização de todos os documentos processados na contabilidade de acordo com as normas e legislação aplicável ao CRN.

SEDE DO CRN-6

RUA BULHÕES MARQUES, 19 SL. 803 - BOA VISTA - RECIFE/PE –CEP 50060-050
FONE: (0xx81) 3222-2495/1458 – 3421-8382/ FAX: (0xx81) 3421-8308



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 6ª REGIÃO
PE - AL - PB - RN - CE - PI - MA

Art. 3º. A contratação do empregado de livre provimento será efetuada em conformidade com a Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, acrescidas as disposições previstas nas normas de regulação de pessoal no âmbito do Sistema CFN/CRN e nas demais normas de regulação de pessoal no âmbito do Sistema CFN/CRN.

Parágrafo Único. O ocupante do emprego de livre provimento não está sujeito às normas do Plano de Cargos e salários, que abrange apenas os empregados efetivos.

Art. 4º. O **Chefe de Setor I - Tesouraria** cumprirá jornada de trabalho de **30 (trinta) horas semanais** na sede do CRN6, com horário flexível.

Parágrafo Único. O regime de trabalho do ocupante de emprego de livre provimento e demissão compreenderá a prestação de serviços na sede do conselho ou nos locais em que seja demandado, nas seguintes condições:

- a) independentemente de prévia convocação, para atender demandas das atividades afetas à especialização da respectiva Gerente;
- b) para participação em reuniões convocadas pelos órgãos colegiados e pela presidência, mediante prévia comunicação;
- c) para participação em eventos, missões e atividades para os quais venha a ser convocado.

Art. 5º. A remuneração mensal inicial do **CHEFE DE SETOR I – TESOURARIA** será de **R\$ 2.283,19** (dois mil, duzentos e oitenta e três reais e dezenove centavos).

§1º. O valor estabelecido no caput deste Artigo corresponde à remuneração pelo cumprimento de todas as atividades e obrigações do cargo, não ensejando o pagamento de adicional por trabalho extraordinário.

§2º. A remuneração será reajustada a critério da Diretoria, considerando as oscilações do mercado e a disponibilidade financeira do Regional.

Art. 6º. - O cargo em comissão é de livre provimento e, portanto, de caráter provisório e desempenho precário, não adquirindo quem o exerce o direito à continuidade no cargo, passível de demissão ad nutum.

§ 1º. A nomeação, designação, dispensa ou demissão do empregado contratado para o cargo será formalizado em Portaria específica;

§ 2º. O (a) funcionário (a) admitido na forma do art.37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e designado (a) para o cargo em comissão e de livre provimento e demissão permanece titular do cargo efetivo para o qual foi nomeado (a) ficando afastado do seu exercício;

SEDE DO CRN-6

RUA BULHÕES MARQUES, 19 SL. 803 - BOA VISTA - RECIFE/PE –CEP 50060-050
FONE: (0xx81) 3222-2495/1458 – 3421-8382/ FAX: (0xx81) 3421-8308



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 6ª REGIÃO
PE - AL - PB - RN - CE - PI - MA

§ 3º. O profissional dispensado do exercício do cargo em comissão estará automaticamente desligado do CRN-6, exceto no caso de empregado efetivo, visto que, neste caso, o(a) empregado (a) será reconduzido ao cargo efetivo para o qual foi originalmente admitido, no mesmo nível do Plano de Cargos em que se encontrava anteriormente à presente designação, sendo-lhes garantida todos os benefícios e vantagens integradas ao referido cargo efetivo durante este período.

§ 4º. Sempre que ocorrer um novo mandato do Pleno do CRN-6, os ocupantes de Cargos em Comissão deverão colocá-lo s à disposição.

Art. 7º - Para o emprego de livre provimento e demissão é vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de conselheiros efetivos e suplentes, ocupantes de outros empregos de livre provimento e ocupantes de empregos efetivos do CRN6.

Art. 8º - Esta Portaria será submetida a referendo do Plenário do CRN-6, nos termos da Resolução CFN nº. 356/2004, e entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Recife (PE), 01 de outubro de 2017.

José Hillário de Souza Damázio
Presidente do CRN-6
CRN-6 nº 7714

Catarina Vasconcelos de Melo
Secretária do CRN-6
CRN-6 nº 9345

SEDE DO CRN-6

RUA BULHÕES MARQUES, 19 SL. 803 - BOA VISTA - RECIFE/PE –CEP 50060-050
FONE: (0xx81) 3222-2495/1458 – 3421-8382/ FAX: (0xx81) 3421-8308